

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2014, FIRMADO ENTRE O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE
LONDRINA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os empregados e devidamente autorizados pelos mesmos, **O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.636.057/0001-79, com sede na Rua Piauí, nº. 211, 8º Andar – Sala 82, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, através de seu Presidente o **Sr. LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA**, brasileiro, casado, dirigente sindical, portador do CPF sob nº. 362.262.549-04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado representando a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 75.228.825/0001-67, com sede na Rua Dom Bosco, nº. 145, Jardim Dom Bosco, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, através de seu Procurador legalmente constituído o **Pe. VANDEMIR ALBERTO ARAUJO**, brasileiro, administrador arquidiocesano, inscrito no CPF sob nº. 598.415.249-53, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611, § 1º da CLT, e os artigos 7º, XXVI e 8º, VI da CF/88, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores de Paróquias pertencentes à Mitra Arquidiocesana de Londrina e demais municípios a seguir mencionados: **ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, PORECATU, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA, OS DISTRITOS DE GUARAVERA, HEIMTAL, IRERÊ, PAIQUERÊ, LERROVILLE, MARAVILHA e WARTA E OS PATRIMÔNIOS: ESPÍRITO SANTO, REGINA, SÃO LUIZ e SELVA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Fica assegurado à partir de 1º de junho de 2013 aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o reajuste salarial de **9,17% (nove inteiros e dezessete por cento)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A correção salarial ora estabelecida compensa a todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde junho de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implimento de idade.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL MÍNIMO – Assegura-se a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, a partir de 1º de junho de 2013 os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados que exerçam suas atividades em COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS.....R\$ 933,40 (Novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

B) Aos demais empregados.....R\$ 1.026,20 (Um mil e vinte e seis reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos demais salários aplicam-se o percentual estipulado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado no presente Acordo, a garantia mínima para o Piso Salarial da categoria de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo nacional caso venha a ultrapassar o piso.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS- Fica estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, no valor equivalente a 12% (Doze por cento) sobre a remuneração, dividido em duas parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira



[Handwritten signature]

